PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025-SEMED. PROCESSO Nº 08/2025-SEMED. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS.

1. OBJETO

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, o processo nº 08/2025-SEMED, referente a inexigibilidade de licitação nº 24/2025-SEMED, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais destinado a instalação e funcionamento do anexo da Creche Cesarina Brito, por um período de 03 (três) meses, para atender as necessidades da secretaria – SEMED, com fundamento no inciso V, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

2. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de Inexigibilidade de Licitação para a locação de imóvel para fins não residenciais, nos termos do art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

Face ao exposto, este controle interno entende que o processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido de todas as formalidades legais e no que consiste a análise documental, verificou-se a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável à sua realização, podendo a administração publica dar sequencia a realização e execução das referidas despesas.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá/PA, 16 de maio de 2025.

LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR
Assinado de forma digital por LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR

Laureno Lins de Carvalho Junior
Controlador Interno Municipal